



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.717.593/0001-16 DUNS®: 901135565
Razão Social: MINERACAO AGM LTDA
Nome Fantasia: MINERACAO AGM
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/06/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2024
Receita Municipal	Validade:	12/02/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="14717593000116"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	01800372930
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/12/2023 às 13:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 018.003.729-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6583.1B06.BC45.1950 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIAS NEREU SULZBACHER**

CPF/CNPJ: **018.003.729-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:49:24 do dia 20/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FEC5201223134924

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIAS NEREU SULZBACHER**

CPF: **018.003.729-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:49:36 do dia 20/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: OR8Y201223134936

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2023 13:47:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINERACAO AGM LTDA**
CNPJ: **14.717.593/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 01800372930

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 20/12/2023 13:49:47

Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MINERAÇÃO AGM LTDA
CNPJ/MF: nº 14.717.593/0001-16
NIRE: 412.0723131-5

ELIAS NEREU SULZBACHER, brasileiro, divorciado, natural de Pato Bragado - PR, nascido em 03/11/1972, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.003.729-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.852.140-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Helmuth Priesnitz, 433, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000 tem constituído uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MINERAÇÃO AGM LTDA** com sede no Lote Rural N 121-B, 18 Perímetro, SN, Fazenda Britânia, Linha Belmont, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.717.593/0001-16, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0723131-5 em 01/12/2011, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da empresa cabe ao sócio único **ELIAS NEREU SULZBACHER** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, podendo assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no artº. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
MINERAÇÃO AGM LTDA
CNPJ/MF: nº 14.717.593/0001-16
NIRE: 412.0723131-5

ELIAS NEREU SULZBACHER, brasileiro, divorciado, natural de Pato Bragado - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.003.729-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.852.140-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Helmuth Priesnitz, 433, Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000, sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de **MINERAÇÃO AGM LTDA**, com sede no Lote Rural N 121-B, 18 Perímetro, SN, Fazenda Britânia, Linha Belmont, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.717.593/0001-16, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0723131-5 em

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MINERAÇÃO AGM LTDA
CNPJ/MF: nº 14.717.593/0001-16
NIRE: 412.0723131-5

01/12/2011, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente empresa gira sob nome de **MINERAÇÃO AGM LTDA**, e tem sede e domicílio na Lote Rural N 121-B, 18 Perímetro, SN, Fazenda Britânia, Linha Belmont, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa poderá a qualquer tempo, a critério do sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as suas atividades em 12/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa é: Pesquisa lavra e aproveitamento de recursos minerais pedra brita para uso imediato na construção civil em todo território nacional, comercio de pedras e produtos extrativos de origem mineral pedra brita para uso imediato na construção civil e empreiteira de obras civis, Usinagem de Asfalto, Comercio de asfalto e complementos, Prestação de serviços de pavimentação e comercio varejista de material de construção, cal, areia, pedra, tijolo e telhas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) divididos em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do País pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da empresa cabe ao sócio único **ELIAS NEREU SULZBACHER** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, podendo assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no artº. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MINERAÇÃO AGM LTDA
CNPJ/MF: nº 14.717.593/0001-16
NIRE: 412.0723131-5**

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da empresa.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon - PR, 28 de Junho de 2021.

ELIAS NEREU SULZBACHER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINERAÇÃO AGM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01800372930	ELIAS NEREU SULZBACHER



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2021 09:04 SOB Nº 20214210634.
PROTOCOLO: 214210634 DE 29/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104592727. CNPJ DA SEDE: 14717593000116.
NIRE: 41207231315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2021.
MINERAÇÃO AGM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.717.593/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2011
NOME EMPRESARIAL MINERACAO AGM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINERACAO AGM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST LOTE RURAL 121-B 18 PERIMETRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO FAZENDA BRITANIA
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA BELMONT	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGMMINERACAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 8816-7882
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **13:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.717.593/0001-16 DUNS®: 901135565
Razão Social: MINERACAO AGM LTDA
Nome Fantasia: MINERACAO AGM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/06/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2024
Código de Controle: 533FD6130E3A6A7C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/01/2024
Código de Controle: 2023120901422780503953

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/06/2024
Código de Controle: 733611712023



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90581986-06	14.717.593/0001-16	01/2012

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	MINERACAO AGM LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AC LOTE RURAL 121-B 18 PER, SN, F BRITANIA - LINHA BELMONT - CEP 85960-000
	FONE: (45) 8816-7882
Município de Instalação	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 01/2012
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4689-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	018.003.729-30	ELIAS NEREU SULZBACHER	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	150.006.349-50	AGATHA ISABEL SULZBACHER	SÓCIO MENOR (ASSIST/REPR)
CPF	125.314.159-20	SILVIO GUSTAVO SULZBACHER	SÓCIO MENOR (ASSIST/REPR)

Este CICAD tem validade até 01/08/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



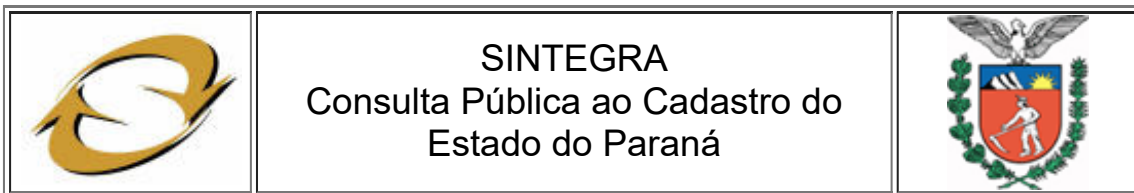
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90581986-06

Emitido Eletronicamente via Internet
02/07/2020 15:21:46



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até
a data da consulta

 Data/Hora Host
CELEPAR
20/12/2023 - 13:56:39

CNPJ:	14.717.593/0001-16	Inscrição Estadual:	90581986-06
Nome Empresarial:	MINERACAO AGM LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AC LOTE RURAL 121-B 18 PER		
Número:	SN	Complemento:	F BRITANIA
Bairro:	LINHA BELMONT		
Município:	MARECHAL CANDIDO RONDON	UF:	PR
CEP:	85.960-000	Telefone:	(45)8816-7882
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4689301 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2399199 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4744004 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
Início das Atividades:	01/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2013
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / SUBLIMITE SIMPLES NACIONAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031688490-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.717.593/0001-16**

Nome: **MINERACAO AGM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 22380/2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
UOWVOVIZEQENPC-2

Requerente:

Contribuinte MINERACAO AGM LTDA

3162338

CNPJ/CPF: 14.717.593/0001-16

Endereço: ESTRADA RURAL

121B

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de dezembro de 2023.

WGT211206-000-UOWVOVIZEQENPC-2

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.539, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.064, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000749/2018-80, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Nova Eólica Coqueiro S.A. em face do Auto de Infração nº 7/2017-ARCE-SFG, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para manter as penalidades de multas aplicadas às Não Conformidades NC.1, NC.2 e NC.3 no valor total de R\$ 78.889,33 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.065, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004884/2018-02, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da Resolução Decisória - RED nº 365, de 19 de junho de 2018, exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, e determinar que a distribuidora realize o ressarcimento dos danos elétricos ocorridos no equipamento eletrônico de propriedade da Sra. Ana Marilda Ferreira Pinto (televisor marca LG, modelo 42LG50D), no prazo de 15 (quinze dias) após a publicação desta decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.066, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.000766/2002-05 e 48500.001114/2019-81. Interessada: CEI Minas PCH Energia Ltda. Decisão: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada em face da Resolução Autorizativa nº 7.625, de 26 de fevereiro de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) declarar, para o Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Interessada com vistas à não execução da garantia de registro referente à PCH Costa, a perda de objeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.136, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002311/2018-36, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D em face do Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para manter as penalidades de multas aplicadas às Não Conformidades NC.1, NC.2 e NC.3 no valor total de R\$ 1.067.867,66 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, assim como pela manutenção da Determinação D.1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.143, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001199/2015-73 e 48500.001359/2015-84, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Guandalina Construções EIRELI-ME e (ii) não conhecer, por intempestivo, do Adendo ao Recurso Administrativo interposto pela mesma Interessada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.151, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.000936/2019-44, decide extinguir, por exaurimento de finalidade, Medida Cautelar Administrativa interposta pela Cemig Distribuição - CEMIG-D com vistas à suspensão de fiscalizações atinentes aos seus indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, relativos ao ano de 2018.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 1.194, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004972/2016-34, decide negar seguimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres em face do Despacho nº 798, de 19 de março de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 271, de 31 de janeiro de 2019, constante do Processo nº 48500.000419/2018-94, publicado no DOU nº 43 de 1º de março de 2019, seção 1, página 47, incluir no Anexo o aerogerador constante da Tabela 1. A íntegra desse Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO Nº 1.187, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº: 48500.005400/2017-53. Interessado: Chesf. Decisão: considerar como período de pendência impeditiva do terceiro Chesf, para o Contrato de Concessão nº 017/2014 outorgado à Odoyá, o período de 1 de agosto de 2017 a 5 de agosto de 2017. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.203, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº 48500.000748/2018-35. Interessado: Esmeralda Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2019. Usina: UFV Fazenda Esmeralda. Unidades Geradoras: UG4 e UG5 de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Agrestina, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**
Relação nº 28/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
806.330/1970-NANUBA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-
Arrendatário:IMBG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP- CNPJ
08.626.569/0001-79 - Termo do arrendamento: 10 (anos) a partir da averbação na ANM

820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR ME- Arrendatário:ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME- CNPJ 74.598.772/0001-03 - Termo do arrendamento: 05 (cinco) anos, a partir da averbação na ANM

820.176/2002-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA- Arrendatário:RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Termo do arrendamento: a partir da averbação na ANM até 27.05.2025

820.472/2002-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA- Arrendatário:RP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Termo do arrendamento: A partir da averbação na ANM até 27.05.2025

826.207/2011-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME- Arrendatário:MINASGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA- CNPJ 13.479.150/0001-71 - Termo do arrendamento: 06 (seis) anos, a partir da averbação na ANM até 01.09.2024
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

803.585/1977-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 905/1985 - Caribe/BA- Cessionário:MINASOESTE INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA- CNPJ 15.058.559/0001-40
821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 136/2015 - Mogi Guaçu-SP- Cessionário:FREC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.081.018/0001-47
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA- Portaria de Lavra nº 43/13 Cachoeira Paulista - SP- Cessionário:FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II- CNPJ 50.016.039/0001-75
821.168/2011-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA- Portaria de Lavra nº 2017/2018 - Piracicaba/SP- Cessionário:ARGIMAX COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 03.083.792/0001-01
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

815.696/1968-VALE S A- Cessionário:896.027/2007-SULCAMAR - SUL CAPIXABA DE MARMORES LTDA.
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)

820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR ME-Publicado DOU de 19.10.2018, Seção I, Página nº 81, Relação nº 244/2018.
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
004.362/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:01/01/2024
004.110/1954-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:01/01/2024
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024.
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA.-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
820.169/1999-CERÂMICA FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.- Arrendatário:MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-Termino do arrendamento:Até 14.05.2022.
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
896.627/2009-MINERAÇÃO CAMPESTRE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.027/2007-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MARMORES LTDA. EPP

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 99/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 870.318/2006 -UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - AREIA - Município(s) de SIMÕES FILHO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 100/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 826.340/2011 -PICCINI & CIA LTDA - BASALTO - Município(s) de ARAPONGAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 101/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 826.713/2011 -MINERAÇÃO AGM LTDA - BASALTO - Município(s) de MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA ANM Nº 101/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 826.713/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO AGM LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°30'30,460"S/54°08'26,168"W;24°29'57,959"S/54°08'26,168"W;24°29'57,959"S/54°08'08,409"W;24°30'30,460"S/54°08'08,409"W;24°30'30,460"S/54°08'26,168"W, em SIRGAS2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 2.132)

TASSO MENDONÇA JUNIOR

TRANSCRITO NO LIVRO C 3 - ANM

EM 12/07/2019

COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE TÍTULOS DE LAVRA-SPM

D.O.U., 26/04/2019



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29654

Validade 04/10/2021

Protocolo 156674605

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156674605, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MINERAÇÃO AGM LTDA - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

14717593000116

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

LOTE RURAL Nº121-B

Bairro

ZONA RURAL

Município

Marechal Cândido Rondon

UF

PR

Cep

85960000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MINERAÇÃO AGM LTDA - ME

Tipo de empreendimento/atividade

EXTRAÇÃO DE BASALTO E BRITA

Endereço

LOTE RURAL Nº121-B

Bairro

LINHA BELMONTE

Município

Marechal Cândido Rondon

Cep

85960000

Corpo Hídrico do Entorno

Arroio Quatro Pontes

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença de Operação está sendo emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º Inciso II, da Resolução nº 237/97 - CONAMA e Artigo 65º da Resolução 065/08 componente do processo administrativo objeto da presente Licença de Operação.

- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP Nº31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, Parágrafo II. -

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o proprietário e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99. - É de inteira responsabilidade do técnico projetista e da contratante a perfeita implantação na íntegra do plano de controle ambiental.

- A EXPLORAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA DENTRO DA POLIGONAL AUTORIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PELA CONCESSÃO DE LAVRA DEFINITIVA

- Todas as ações propostas nos planos e seus respectivos cronogramas deverão ser seguidos à risca pelo empreendedor.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29654

Validade 04/10/2021

Protocolo 156674605

- Deverá ser apresentado plano de fogo no mínimo 30 (trinta) dias antes de cada operação de desmonte por explosivo.
 - Deverá ser estocado o material de capeamento para ser usado no aterro de recuperação da praça da lavra.
 - Os trabalhadores deverão contar com o Equipamento de Segurança - EPI, de acordo com a regulamentação específica.
 - Sob nenhuma hipótese as propriedades lindeiras poderão ser afetadas pelas vibrações, poeira ou ultralanchamentos de rochas.
 - É expressamente proibido o ultralanchamentos de rochas fora do perímetro da área de domínio da empresa.
 - Qualquer dano às propriedades lindeiras ocasionado pelo empreendimento deverá ser imediatamente ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo prejudicado desde que seja comprovada através de perícia técnica.
 - É expressamente proibido o corte de árvores nativas.
 - É expressamente proibida a exploração de áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel.
 - É expressamente proibido no local a disposição de resíduos de construção civil.
 - Esta licença se refere ao processo de DNPM 826713/11.
 - É expressamente proibido a mistura de qualquer elemento químico ou mineral no basalto para confecção de material britado. A constatação desta prática resultará na Interdição da Atividade.
- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
- a) pH entre 5 a 9;
 - b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
 - c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
 - d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
 - e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
 - f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Toledo, 04 de outubro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Taçano C. Freire Maranhão
Chefe Regional IAP/Toledo-Pr
RG 4.444.344-9
CREA - 16511/D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 2649/2023

Validade: 31/03/2023

Razão Social: MINERACAO AGM LTDA

CNPJ: 14717593000116

Num. Registro: 66088

Registrada desde : 18/04/2018

Capital Social: R\$ 2.200.000,00

Endereço: 18 PERIMETRO - FAZENDO BRITÂNIA, 121-B LINHA BELMONT ZONA RURAL

Município/Estado: MARECHAL CANDIDO

CEP: 85960000

RONDON-PR

Objetivo Social:

Pesquisa lavra e aproveitamento de recursos minerais pedra brita para uso imediato na construção civil em todo território nacional, comercio de pedras e produtos extrativos de origem mineral pedra brita para uso imediato na construção civil e empreiteira de obras civis, Usinagem de Asfalto, Comercio de asfalto e complementos, Prestação de serviços de pavimentação e comercio varejista de material de construção, cal, areia, pedra, tijolo e telhas.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 14717593000116

1 - Nome Civil: GERSON FARION CAVALCANTE

Carteira: PR-92875/D Data de Expedição: 04/10/2007

Desde: 18/04/2018 Carga Horária: 16: H/S

Título: ENGENHEIRO DE MINAS Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 14º do CONFEA

2 - Nome Civil: GUSTAVO HENRIQUE GRENZEL

Carteira: PR-173142/D Data de Expedição: 12/09/2018

Desde: 27/05/2021 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº

5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 8504/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/01/2023 11:15:03

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29654

Validade 25/09/2026

Protocolo 177004227

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 177004227, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MINERAÇÃO AGM LTDA - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

14717593000116

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

LOTE RURAL Nº121-B

Bairro

ZONA RURAL

Município

Marechal Cândido Rondon

UF

PR

Cep

85960000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MINERAÇÃO AGM LTDA - ME

Tipo de empreendimento/atividade

EXTRAÇÃO DE BASALTO E BRITA

Endereço

LOTE RURAL Nº121-B

Bairro

ZONA RURAL

Município

Marechal Cândido Rondon

Cep

85960000

Corpo Hídrico do Entorno

Paraná III

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

ÁREA RURAL - COORD. GEOG: 24°30'10.46"S e 54° 8'15.25"O

Trata-se da emissão de uma renovação de Licença de Operação para a atividade principal de extração e beneficiamento de basalto, localizado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR. Durante o processo de renovação de licença, houve solicitações do Ministério Público referente às dispersões anormais de poeiras que ocorreram em determinadas situações, durante a extração e beneficiamento do basalto. Tendo em vista a irregular disseminação de particulados e, considerando o risco que tal situação traz para local, principalmente aos moradores vizinhos ao local, foi firmado um termo de compromisso de ajustamento de conduta, entre o Instituto Água e Terra e o representante legal da empresa AGM MINERAÇÃO (ELIAS NEREU SULZBACHER), visando a implantação de sistemas de aspersão de água eficientes na região de britagem, além da umidificação periódica do pátio, especialmente em locais de grande fluxo de veículos, de forma a conter e minimizar o lançamento anormal de poeiras na região. Após o prazo concedido para implantação de melhorias, a equipe de fiscalização do IAT se deslocou ao local, a fim de verificar o cumprimento e efetividade das novas instalações da pedreira. Notou-se, durante a vistoria técnica in loco, que as obrigações firmadas no termo de compromisso foram realizadas por parte do empreendedor, no entanto, ainda havendo reclamações advindas do morador vizinho, mencionando a existência de poeiras em sua propriedade. Tal processo foi arquivado (19.587.382-8). Ressalta-se que em caso de descumprimento integral ou parcial do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado anteriormente entre o Instituto Água e Terra e o Representante Legal da AGM MINERAÇÃO (ELIAS NEREU SULZBACHER), será informado a 1ª Promotoria de Justiça para a adoção das medidas cabíveis no âmbito das atribuições institucionais do Ministério Público do Estado do Paraná, além das medidas administrativas da alçada deste órgão ambiental.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29654

Validade 25/09/2026

Protocolo 177004227

Este parecer técnico foi elaborado e especificado de acordo com o artigo 14 da Resolução SEDEST 02/2020 e informações presentes na Resolução CEMA 107/2020, tal licença apresenta as seguintes características com referência as normas acima citadas.

1. Requerente/Proprietário: MINERAÇÃO AGM LTDA. - CNPJ: 14.717.593/0001-16;
 2. O empreendimento está localizado longe de centros urbanos e comunidades, havendo apenas uma moradia localizada a leste do empreendimento minerário;
 3. Conforme anexos da Resolução SEDEST 002/2020 e informações apresentadas pelo requerente, o empreendimento se enquadra como de médio porte;
 4. Foi apresentado o Plano de Controle ambiental - PCA, para a extração e beneficiamento de basalto, com a ART do responsável técnico, conforme Anexo VIII da Resolução Sedest 002/2020;
 5. De acordo com as informações apresentadas no PCA água utilizada no empreendimento é proveniente de rede particular externa, administrada pela comunidade local com um consumo humano aproximado de 1,7 m³/dia;
 6. Foi apresentado o Relatório de Atividades, estando de acordo com as informações presentes no anexo V da Resolução SEDEST 002/2020;
 7. Conforme informações apresentadas pelo requerente, a usina de asfalto está operante e com o licenciamento ambiental em fase de renovação, sob o protocolo de nº 18.236.949-7;
 8. O empreendimento não se encontra incluído em bacia de manancial de abastecimento público;
 9. O registro da ANM nº 826.713/2011 (50 ha) está em fase de concessão de lavra e em situação ativa, conforme informações apresentadas pelo requerente e consultas à plataforma da ANM (Agência Nacional de Mineração).
 10. Os documentos cadastrais (Requerimento de licenciamento Ambiental - RLA e Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM) foram apresentados, contendo as informações pertinentes para o processo;
 11. Foi apresentada a matrícula de nº 241 (lote rural 121-B), referente ao imóvel onde o empreendimento imobiliário está operando.
 12. Foi apresentado o contrato social do requerente;
 13. Foi apresentada a cópia da licença de operação nº 29654 (Protocolo: 15.667.460-5);
 14. A Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob o CNPJ nº 14.717.593/0001-16 se encontra em situação regular;
 15. Foi apresentada cópia da comprovação da titularidade minerária sobre a área de interesse, contendo dados do processo minerário (ANM nº 826.713/2011 - 50 ha);
 16. Foi apresentado o mapa de localização da área de interesse, com a indicação das coordenadas UTM do local previsto para o desenvolvimento da lavra, contemplando o direito minerário, o uso e ocupação do solo, hidrografia, reserva legal;
 17. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/laudos/projetos/relatórios foram apresentadas;
 18. Foi apresentado o termo de declaração de responsabilidade, conforme Art. 47, anexo XII da Resolução SEDEST 002/2020, devidamente assinado pelo requerente e responsável técnico.
- Diante do exposto, não temos óbices quanto a emissão da Renovação da Licença de Operação requerida que poderá ser emitida pelo prazo de 1095 dias/3 anos.

- 1) Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão florestal de qualquer natureza;
- 2) Em caso de necessidade de retirada de árvores para possibilitar a operação da atividade, deverá ser solicitada a devida autorização de corte em procedimento administrativo próprio junto ao SINAFLO/IAAT;
- 3) É expressamente proibida a exploração/extração mineral em Áreas de Preservação Permanente e/ou locais com presença de vegetações nativas e áreas de reserva legal;
- 4) É expressamente proibido a instalação de depósitos e/ou bota foras em Área de Preservação Permanente ou em locais com presença de vegetação nativa, bem como o acúmulo de resíduos e/ou pilha-espera do mineral extraído;
- 5) A exploração somente poderá ser executada dentro do perímetro solicitado e aprovado pela ANM;
- 6) Deverá ser apresentado o Plano de Fogo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de cada operação de desmonte por explosivos, caso essa alternativa de detonação se faça necessária;
- 7) Sob nenhuma hipótese as propriedades limdeiras poderão ser afetadas pelas vibrações, poeira ou por ultra-lançamentos das rochas;
- 8) É proibido a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
- 9) É expressamente proibido no local, a disposição irregular de resíduos;
- 10) Qualquer dano às propriedades limdeiras ocasionados pelo empreendimento, deverá ser ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo prejudicado, desde que seja comprovado por perícia técnica;
- 11) O não cumprimento das legislações ambientais vigentes sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 12) O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90;
- 13) Deverão ser realizadas todas as medidas de controle, preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais previstos no Relatório de Atividades e no Plano de Controle Ambiental;
- 14) Esta Renovação de Licença de Operação para atividade minerária de extração de rocha basáltica/cascalho foi

Página: 2 de 4

Ruy

Impressa: 25/09/2023 14:00:06



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29654

Validade 25/09/2026

Protocolo 177004227

emitida baseada nos aspectos ambientais do empreendimento, sendo que para o aproveitamento dos bens minerais deverá ser seguido as diretrizes estabelecidas pela ANM;

15) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II;

16) Deverão ser utilizadas placas de sinalização de advertência e promovido o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais;

17) As vias de acesso ao empreendimento, bem como aquelas internas e pátios de manobras, deverão, nos períodos de estiagem e sempre que necessário, ser umidificadas;

18) Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos;

19) Nos casos de existência de oficina mecânica, rampa para lavagem e troca de óleo dos veículos e equipamentos, tanque de estocagem de combustíveis, dentre outros, deverão ser implantadas, na área do empreendimento, Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), observando o disposto na Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011 e na NBR 14063/1998. Os resíduos oriundos da limpeza das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) devem ser destinados como resíduos Classe I.

20) A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica da encosta;

21) O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas;

22) Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos, de escorregamentos e possíveis alagamentos;

23) As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência;

24) O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área;

25) Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material;

26) Não será permitida a disposição de material estéril em áreas protegidas por lei, áreas de preservações permanentes, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente;

27) Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada, com o pit final apresentando bancadas com alturas e inclinações dos taludes que possibilitem uma recuperação ambiental da área minerada;

28) Quando da solicitação da renovação desta licença ambiental, deverá ser apresentado relatório de atividades, conforme menciona o inciso IX e X do artigo 14 da Resolução SEDEST 002/2020;

29) Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal;

30) A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

31) É de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, a veracidade das informações e dos fatos presentes nos projetos/estudos/laudos/programas ambientais, apresentados a este IAT/ERTOL;

32) É expressamente proibida o lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora em corpo hídrico, seja direta ou indiretamente;

33) Deverá ser apresentado ao IAT, quando da solicitação de renovação desta licença ambiental, ou quando da finalização do processo de extração, o Plano de Recuperação de Áreas degradadas atualizado;

34) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

35) O sistema de reuso da água, o qual contemplará caixas de decantações e filtros naturais, a ser instalado na central de produção de concreto, deverá possuir total eficiência, conforme mencionado no Plano de Controle Ambiental, não podendo apresentar sinais de irregular funcionamento.

Impressa: 25/09/2023 14:00:07